



Santo Antônio do Grama, 17 de Fevereiro de 2021.

## **INDICAÇÃO Nº 001/2021**

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após ouvido o plenário, que se faça a desvinculação da função de Secretária de Educação das funções de Direção Escolar. Indico, por conseguinte ao Exmo. a criação do Cargo de Diretor Escolar observando o disposto nos artigos 38 e 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto, com suas devidas atualizações, na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**JUSTIFICATIVA:** Tal Indicação se justifica devido ao patente interesse público local, tendo em vista que, as demandas relativas à educação e a exigência da qualidade do ensino vem aumentando significativamente no âmbito municipal. Contudo, nota-se que aquela servidora que exerce a função de Secretária de Educação dedica-se em grande parte do tempo às funções de Direção Escolar, o que, evidentemente, impossibilita de dedicar-se de forma mais efetiva ao atendimento às demais Instituições de Ensino do Município, bem como, aos projetos e trabalhos que visam o desenvolvimento da educação desempenhado por essas instituições. Sendo dever de a respectiva Secretaria atentar-se às demandas emergentes da educação municipal, é o que se indica.

Prevê a Lei Federal 9.394/96:

**Art.1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e manifestações culturais.**

Prevê a Lei orgânica do município:

**Art.38 §1º a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**

**Art.40 As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, e em cargos em comissão, a serem preenchidos por**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**


servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art.103. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I-criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Dessa forma, solicitamos aos nobres pares que votem pela aprovação da presente indicação para ser encaminhada ao Executivo Municipal.

Atenciosamente,

  
Demerval Fideles Barboza Amorim  
(Vereador)